

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1001100-02.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Despejo - Despejo para Uso Próprio**

Requerente: Vania Aparecida Ferreira
Requerida: Sonia D. J. M. Francisco
Data da audiência: 20/02/2015 às 14:00h

Aos 20 de fevereiro de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a requerente e sua advogada, Dra. Thais Renata Vieira; a requerida e seu advogado, Dr. João Marcos de Oliveira. A requerida SÔNIA DE FÁTIMA MIGALETTO FRANCISCO, brasileira, viúva, auxiliar de produção, RG 21.701.359-4-SSP/SP, CPF 108.904.998-61, nascida em São Carlos/SP aos 20/09/1966, filha de Ângelo Migaletto e de Iolanda de Camargo Mello Migaletto, outorga ao Dr. João Marcos de Oliveira - OAB/SP 213.717, advogado, com escritório nesta praça, poderes para representa-la judicialmente em todos os atos deste processo, inclusive para transigir, receber e dar quitação. O Juiz aceitou a procuração "apud-acta" ora elaborada e determinou fosse feita a anotação respectiva. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) a requerida e todos os ocupantes do prédio locado desocuparão esse imóvel no dia 30/03/2015, sob pena de despejo compulsório imediato. 2) A requerida obriga-se e compromete-se a zelar pelo estado de conservação do prédio locado, sob pena de responder sobre eventual abuso de uso. 3) desde que a requerida e demais ocupantes do prédio desocupem-no até 30/03/15, não terá que pagar os locativos vencidos em dezembro/14 até aquela data. 4) a requerida responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas de água, esgoto e energia elétrica pelo período integral de uso do imóvel. 5) pedem a isenção do pagamento das custas do processo. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Concedo à requerida os benefícios da AJG: anote. No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - NADA MAIS. Eu,_____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (Vânia)

Adv^a. Requerente:

Requerida: (Sônia)

Adv. Requerida: